



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviço de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99251-5549

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3215

PROCESSO Nº: 1951.2019

ATIVIDADE: Aterro de Inertes – Bota Fora

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Rosarinho, km 05, nas coordenadas geográficas: B-01. 3° 38' 4,114" S, 59° 7' 53,635" W; B-02. 3° 38' 5,145" S, 59° 7' 52,825" W; B-03. 3° 38' 9,906" S, 59° 7' 59,680" W; B-04. 3° 38' 8,923" S. 59° 8' 0,397" W, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos sólidos inertes – Bota Fora (Resíduos da Pavimentação da Estrada do Rosarinho (Construção Civil)).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1951.2019.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para qual a área foi destinada.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
9. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.